



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CONTRATO Nº. 12 /2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO E A EMPRESA VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 11.602.838/0001-71, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sr<sup>a</sup>. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF nº. 033.973.905-32, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. CNPJ nº. 11.862.873/0001-20 com sede na Av. Franklin de Campos Sobral, 2176 - Sala 03 - Bairro Grageru, CEP 49.027.000 - Aracaju/SE, neste ato representado por seu sócio o Senhor **VANCARLO SOUZA LOBO**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF N°. 680.193.194-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de **Dispensa de Licitação nº. 03/2021** resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual às partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução do **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO VIA WEB NA NUVEM, COM CAPACIDADE DE ATÉ 200 USUÁRIOS CADASTRADOS INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO, SUPORTE MENSAL E COLETA AUTOMÁTICA DAS BATIDAS NOS RELOGIOS, COMO HABILITAÇÃO DE BATIDAS EM CELULAR E TABLET COM GEOLOCALIZAÇÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do serviço, o valor total de **R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, conforme especificações abaixo:

RECURSO DA FARMACIA BÁSICA					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UN	QD	V. UNIT	V. TOTAL
01	Prestação de serviço ao software de ponto eletrônico via web na nuvem,	UN	12/mês	490,00	5.880,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

com capacidade de até 200 usuários cadastrados incluindo a instalação, configuração do sistema, treinamento, suporte mensal e coleta automática das batidas nos relógios, como habilitação de batidas em celular e tablet com geolocalização.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.880,00</b>

2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 14007 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde  
3390.39.00: Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Jurídica  
Fonte de Recurso: 1214

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES**

- 4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.
- 4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;
- 4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 5.1.2. Autorizações da Prestação dos serviços emitidas;
- 5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- 5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA; 5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.
- 5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;
- 5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3. a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação dos serviços que lhe serão repassados, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;
- 6.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional do equipamento;
- 6.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à entrega do produto, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- 6.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes a prestação dos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.6. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento da entrega do produto e a correção de faltas eventualmente detectadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Fornecer as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 7.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para a prestação dos serviços e outras atividades decorrentes da contratação;
- 7.3. Fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

- 7.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a prestação dos serviços;
- 7.6. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

9.2. O Fiscal de Contrato verificará a conformidade dos serviços entregues com as especificações do objeto, solicitado através da Autorização da Prestação dos Serviços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei nº. 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação nº. 03/2020 e seus Anexos;

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera.





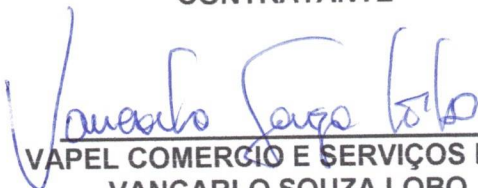
**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

Administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

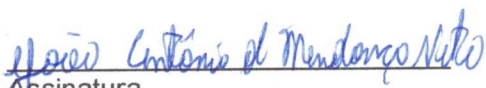
15.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de fevereiro de 2021.

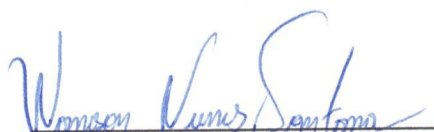
  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**VAPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**VANCARLO SOUZA LOBO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º 008.328.205-59

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

CPF n.º 038.161.575-80